

Proc. 24.795-43

(C.N.T.-237-44)

1944

NR-

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com a disposições legais e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Ferreira dos Reis e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 24 de setembro de 1943, que, em grau de embargos, confirmou a anterior reformando a sentença proferida pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal para absolver a Casa de Saúde Dr. Elias da condenação que lhe fôra imposta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso in terposito está manifestamente de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que o acórdão recorrido bem apreendeu a espécie dos autos, tendo concluído, com acerto, que os reclamantes não provaram, como se fazia mister, o direito que, por ventura, lhes assistisse de haver do empregador indenização pelas horas extraordinárias de serviço, cuja apuração nem sequer foi possível;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 8 / 5 / 44 .

Publicado no Diário da Justiça em 20 / 5 / 44 .

pag. 20 65 -